

CARTA DE ÓBIDOS
CARTA das ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO
PATRIMÓNIO

PREÂMBULO

As Organizações não Governamentais do Património (ONGP) signatárias da presente Carta convictas de que:

A protecção, a conservação e o acesso ao Património cultural e natural são um dever e um direito de toda a sociedade livre, justa e democrática, bem como um imperativo de cidadania que ultrapassa o mero dispositivo legislativo nacional e internacional;

O Património cultural e natural, cuja dimensão transcende a esfera estritamente nacional, constitui um legado de identidade e memória colectiva, a passar, de forma preservada e valorizada, às gerações futuras;

A globalização, a normalização europeia de práticas e de medidas de gestão para o Património e o aumento exponencial do turismo cultural, podem colocar em risco a conservação do Património, bem como a diversidade e a autenticidade dos seus valores culturais;

O Património cultural e natural constituiu-se como decisivo motor de desenvolvimento social e económico a todos os níveis, sendo determinante, nas suas valências, para a criação de riqueza, de bem-estar e coesão social;

O Modelo de gestão para o Património do século XXI, implica a substituição do Modelo existente “Cultura e Património”, subsidiário de uma visão sectorial e paralela, por um Modelo de gestão estruturado num trinómio Património, Cultura e Turismo, que, autonomizado e convergente, se constitui como um eixo estratégico de desenvolvimento económico, cultural e social, para o futuro do País e da democracia;



Neste novo contexto, as ONG do Património - organizações representativas da sociedade civil, com efectiva capacidade interventiva junto das comunidades, conhecedoras das realidades no terreno, isentas e independentes - são os parceiros por excelência da Administração central, regional e local na elaboração das políticas do Património, na aplicação dos instrumentos legais para a sua identificação, protecção, conservação e fiscalização, assim como em todas as matérias relativas ao Património;

Pela posição que ocupam, pelas valências e qualidade técnica e humana que possuem, pela respeitabilidade conquistada, constituem-se na prática como infra-estruturas informais da sociedade civil. Promovem, no terreno, sem custos e sem se substituir às entidades responsáveis, a aplicação justa e coerente das políticas do Património e interagem com a Administração central, regional e local e com as entidades internacionais, através de um diálogo estruturado.

Acordam no seguinte:

É oportuno e necessário estabelecer-se a Carta de Princípios das ONG do Património, aqui designada por “Carta de Óbidos”, a qual se assume como instrumento de primordial importância para a definição do papel das ONG do Património junto da comunidade e das suas relações institucionais com a Administração central, regional e local, na preservação das nossas memórias comuns, integrando os ideais e princípios baseados no respeito pelos Direitos do Homem, da democracia e do Estado;

Que a Carta se constitui como um instrumento de reforço das ONG, face a qualquer arregimentação legal ou estrutura imposta de forma unilateral, limitativas do seu estatuto, autonomia e representatividade, a troco de quaisquer direitos que lhes estão consignados pela Constituição da República Portuguesa, pela lei geral,

pela Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, ou ainda pela qualidade intrínseca da ONG;

Que a Carta é um instrumento de reconhecimento nacional e internacional das ONG do Património portuguesas.

TÍTULO I

ARTIGO 1º

DEFINIÇÃO/ENQUADRAMENTO LEGAL

Organizações não Governamentais do Património (ONGP) são:

1 - Associações representativas da sociedade civil, de âmbito nacional, regional ou local e de representatividade genérica, dotadas de personalidade jurídica, constituídas por acto público, nos termos da lei, sem fins lucrativos, em cujos estatutos consta como objectivo a defesa e a valorização do Património cultural e/ou natural;

a) Entende-se como sociedade civil um leque alargado de organizações não governamentais sem fins lucrativos que actuam na vida pública e exprimem os interesses e valores dos seus membros ou de outrem, baseados em considerações éticas, morais, sociais, culturais e científicas;

2 - Entidades cuja existência se legitima e cuja actuação se norteia pelo respeito dos valores reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela Constituição da República Portuguesa (artigo 46º), pelo sentido de serviço público incondicional, segundo as aspirações e os direitos das comunidades, servindo o interesse nacional;

3 - Entidades independentes dos governos, da administração local, das empresas e organizações internacionais ou regionais

intergovernamentais, não obstante a colaboração que possam estabelecer com a Administração Pública, em planos e acções respeitantes à protecção e à valorização do Património cultural e natural (Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro) e demais legislação aplicável;

a) Não são constituídas por entidades públicas ou por empresas, podendo no entanto incluir estas entidades, desde que tal não comprometa a sua independência (Resolução 1996/31 da ONU - ECOSOC);

4 - Associações não passíveis de qualquer regulamentação impeditiva ou limitativa, unilateral ou não, por parte da Administração central, regional ou local, no sentido de lhes limitar a independência ou arregimentar a uma lei ou estrutura que, de alguma maneira comprometa a sua autonomia ou representatividade, a troco de quaisquer condições que lhes estão asseguradas, pela Constituição Portuguesa, pela demais legislação aplicável nacional, legislação internacional, ou ainda pela qualidade intrínseca da ONG.

5 - Entidades que gozam do direito de participação, informação e acção popular, ao abrigo do disposto nos seus próprios estatutos, nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro e demais legislação aplicável;

6 - Entidades vocacionadas para uma ou mais das seguintes áreas de actuação e especialização: identificação, investigação, defesa, protecção, conservação, restauro, reabilitação, revivificação, valorização, divulgação e gestão do Património cultural e natural tangível e intangível - artístico, arqueológico, etnológico, arquitectónico e urbanístico, ecológico e paisagístico;

a) Entende-se por Património o legado dos nossos territórios do passado na sua híbrida essência natural e cultural, integrando os recursos e atributos tangíveis e intangíveis de reconhecido valor

universal para a conservação da diversidade biológica, geológica, paisagística e da expressão material e imaterial do engenho e arte das comunidades humanas, suas crenças, saberes e tradições.

TÍTULO II

ARTIGO 2º

OBJECTIVOS

As Organizações não Governamentais do Património (ONGP) têm por objectivos:

- 1 - Preservar e consolidar a identidade nacional, regional e local, colaborando na elaboração de políticas do Património e na sua aplicação, participando em acções tendentes à preservação do Património e da memória colectiva, em regime de parcerias estabelecidas entre si, ou com a Administração central, regional e local, ou ainda com outras entidades nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos objectivos;**
- 2 - Proceder à identificação, investigação, defesa, protecção, conservação, restauro, reabilitação, revivificação, valorização, divulgação e gestão do Património cultural e natural, tangível e intangível;**
- 3 - Encorajar e mobilizar a comunidade para o exercício do direito de cidadania através da responsabilização partilhada pela preservação das heranças comuns e criando a sustentabilidade dos processos de preservação do Património, com a implementação das “cartas das heranças patrimoniais”;**
- 4 - Promover a salvaguarda das paisagens culturais milenárias em estreita cooperação com as comunidades residentes de longo termo, concebidas elas próprias como parte integrante do valor patrimonial a respeitar.**

TÍTULO III

ARTIGO 3º

DIREITOS E DEVERES

Às Organizações não Governamentais do Património (ONGP) compete:

- 1 - Participar, em colaboração com as entidades responsáveis, na concepção, elaboração e implementação das políticas para o Património, em diálogo permanente com todos os parceiros, contribuindo para a definição dos programas de planeamento rural e urbano;**
- 2 - Apoiar incondicionalmente, quando solicitado e segundo as suas capacidades e possibilidades, a Administração central, regional e local nas acções de salvaguarda do Património;**
- 3 - Zelar, para que prevaleçam os princípios de abertura, transparência e honestidade, disponibilizando publicamente informação sobre as suas actividades;**
- 4 - Actuar de acordo com o sentido da prevalência do valor patrimonial sobre os valores económicos ou comerciais;**
- 5 - Assegurar que as suas rotinas de intervenção possuam qualidade técnica e científica;**
- 6 - Mobilizar a opinião pública para acções de defesa do Património ameaçado, reservando-se o direito de, esgotados todos os meios de diálogo ao seu alcance, intentar procedimento legal contra as entidades responsáveis pela sua salvaguarda, podendo inclusive denunciar pessoalmente os seus responsáveis directos.**

TÍTULO IV

ARTIGO 4º

ESTRATÉGIAS GERAIS DE ACTUAÇÃO

As Organizações não Governamentais do Património (ONGP) devem prosseguir estratégias tendentes ao seu reforço e reconhecimento interno e externo, estabelecendo relações de cooperação e colaboração que consubstanciem uma actuação mais eficaz a diversas escalas territoriais, nomeadamente:

- 1 - No âmbito internacional e regional europeu podem privilegiar o estabelecimento de relações com ONG do Património internacionais e com organizações regionais intergovernamentais, através do recurso à filiação, participação, ou ainda consultoria;**
- 2 - No âmbito nacional podem promover acções de cooperação e colaboração com entidades representativas dos diversos sectores da comunidade, com a Administração central, regional e local, privilegiando parcerias com outras ONG para melhor concertação e eficácia da sua actuação;**
- 3 - No âmbito interno podem definir acções para reforço da sua estrutura de funcionamento e da sua eficácia.**

ARTIGO 5º

ESTRATÉGIAS ESPECIFICAS DE ACTUAÇÃO

- 1 - As Organizações Não Governamentais do Património (ONGP) ligadas numa Rede informal devem:**
 - a) Promover encontros regulares, nacionais e regionais, entre as ONG para troca de informações e estabelecimento de sinergias;**
 - b) Criar núcleos comuns especializados, nas áreas de formação - intervenção no restauro, revivificação e gestão do Património - de consultoria jurídica e de elaboração de projectos;**
 - c) Divulgar e promover a troca de conhecimentos e experiência entre si, potenciando a participação e organização de acções de formação de acesso aberto;**

d) Identificar as fontes internacionais, europeias e nacionais de financiamento e tornar exequíveis projectos vocacionados para a salvaguarda do Património, com recurso às parcerias;

e) Harmonizar práticas de actuação conjunta que se convertam em instrumentos eficazes na obtenção dos financiamentos comunitários de que são gestoras entidades públicas;

f) Incentivar junto das entidades responsáveis a adopção das novas orientações de musealização, com recurso à representação cénica dos sítios, centros históricos e monumentos, capaz de revivificar o seu contexto original;

g) Apoiar as entidades na ligação do ensino do Património cultural e natural à formação profissional, assegurando a difusão de boas práticas;

h) Promover acções conjuntas de sensibilização junto das entidades tutelares da Justiça no sentido de promover a celeridade nos procedimentos legais relativamente aos crimes contra o Património;

i) Encorajar a Administração central, regional e local, a promover todas medidas passíveis de tornar efectivo o direito à Cultura e à fruição do Património por toda a sociedade.

TÍTULO V

ARTIGO 6º

COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DA CARTA – CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

1 - O Comité corresponde à estrutura de gestão e acompanhamento da Carta. É constituído por três OGNP eleitas anualmente, por via electrónica, de entre as signatárias desta Carta, inscritas na Rede das ONG do Património;

a) Após a assinatura da presente Carta, os procedimentos para a eleição do Comité, terão início no dia seguinte à validação da mesma sendo consideradas para o efeito, excepcionalmente na primeira eleição, todas as ONGP signatárias que até 15 dias antes da eleição tenham aderido à Carta e manifestado interesse em se candidatarem;

b) A coordenação do primeiro acto eleitoral, a título excepcional, será feita pela Presidência do Conselho Directivo do Património da AHP, Aldeias Históricas de Portugal, com o apoio das ONG interessadas;

c) As ONG que compõem o Comité só podem ser reeleitas após um período de carência de seis anos, criando-se assim um sistema de alternância democrática;

2 - Compete ao Comité, utilizando sempre a Rede das ONG do Património, as seguintes atribuições:

a) Receber e examinar as alterações propostas à Carta e submetê-las à apreciação, votação e aprovação das signatárias;

b) Integrar as alterações aprovadas no texto da Carta;

c) Notificar as signatárias no prazo de quinze dias de quaisquer novas adesões, alterações aprovadas à Carta ou outro acto respeitante conexo;

d) Dar conhecimento às signatárias de qualquer denúncia feita pelas ONGP que se queiram desvincular da Carta;

e) Dar conhecimento às signatárias dos actos impróprios praticados por qualquer uma delas que ponham em causa os princípios e o espírito desta Carta ou comprometam o bom nome de uma ou mais signatárias;

f) Submeter à votação e validar a exclusão da ou das ONGP signatárias, referidas na alínea e) desde que obtida votação da maioria qualificada das inscritas;

g) Preparar trinta dias antes do fim do seu mandato, a eleição do novo Comité recolhendo as candidaturas, submetendo-as à votação e divulgando o resultado eleitoral, devendo o processo estar concluído no dia anterior à cessação do seu mandato.

TÍTULO VI

ARTIGO 7º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - ASSINATURA E ENTRADA EM VIGOR

a) A presente Carta está aberta à assinatura de todas as Organizações não Governamentais do Património (ONGP) que a desejem subscrever;

b) A Carta será validada e entrará em vigor, no dia seguinte, à data em que 15 ONGP a tenham assinado. A assinatura do representante de cada ONGP deve ser reconhecida.

2 - ADESÃO

a) Após a entrada em vigor da presente Carta todas as ONG que a subscreverem subsequentemente, adquirem o estatuto de signatárias, com todos direitos e inerentes, no dia seguinte à sua assinatura.

3 - DENÚNCIAS

a) Qualquer das Partes, em qualquer momento, poderá denunciar a presente Carta mediante notificação dirigida ao Comité de acompanhamento da Carta;

b) A denúncia produzirá efeitos no 1º dia do mês seguinte à apresentação da denúncia.

4 - ALTERAÇÕES

a) Qualquer das Partes, em qualquer momento, pode propor alterações à presente Carta;

b) As propostas de alterações devem ser enviadas ao Comité por via electrónica, que delas dará conhecimento, no prazo de cinco dias úteis, para votação, a todas as signatárias da presente Carta, com indicação a data da votação para o último dia útil da semana seguinte;

c) Após a votação cabe ao Comité informar as Partes do resultado e proceder à integração na Carta das alterações, desde que aprovadas por 2/3 das signatárias;

d) Qualquer alteração entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao termo de um período de trinta dias a contar da data da sua aprovação.

5 - NOTIFICAÇÕES

a) O Comité notificará as Partes da entrada em vigor da presente Carta, das alterações à Carta, da adesão das novas signatárias e de qualquer acto, declaração, ou comunicados referentes à aplicação da presente Carta.

Feita em Lisboa, em 27 de Abril de 2011, considerando também todas as recomendações das ONG representadas no I Fórum Nacional das ONG do Património, que teve lugar em Óbidos, nos dias 9 e 10 de Abril, por Maria Isabel Pereira da Silva da Veiga Cabral, com a colaboração de Paula Fernanda Queiroz, José Eduardo Mateus, Nuno da Mota Veiga Carvalho Alves e António Francisco Lopes André.

Isabel da Veiga Cabral

Presidente do Conselho do Património